

## **Despacho n.º 23/2020 P**


### **Medidas de Organização dos Serviços na Prevenção - Covid-19**

#### **Considerando:**

1. Que em 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência para Infeção pelo Novo Coronavírus do Município de Odemira;
2. Que em 10 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 21/2020P, definiu um primeiro conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
3. Que em 13 de março de 2020 - no seguimento do Conselho de Ministros do dia anterior que aprovou um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do COVID 19 - o Município de Odemira em Despacho n.º 22/2020P, definiu um segundo conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
4. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
5. Os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica e o estado de alerta nacional declarado, considera-se que devem ser reforçadas as medidas que contribuam para esse propósito.

#### **Mais considerando:**

1. Que importa salvaguardar a saúde dos nossos trabalhadores e de todos os que com estes contactam;

- 
2. A adoção de medidas preventivas concretas e excepcionais, designadamente na organização do trabalho no município;
  3. Que foram identificados os serviços críticos, considerados necessários e essenciais ao funcionamento dos serviços, os quais devem continuar a ser prestados, sempre que possível, com o reforço dos meios digitais;
  4. Que as atividades consideradas essenciais, quando não for possível o recurso ao teletrabalho, devem ser garantidas através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários, sob gestão dos respetivos dirigentes, para salvaguarda de todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS.

**Determino:**

1. O encerramento dos serviços municipais, com exceção dos considerados indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências municipais essenciais (ver Anexo);
2. O recurso ao teletrabalho, sempre que o mesmo seja possível com recurso aos meios adequados, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
3. Que as atividades consideradas essenciais, em que não seja possível o recurso ao teletrabalho, sejam garantidas através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;
4. Que todos os trabalhadores em efetividade de funções, independentemente da modalidade, devem obrigatoriamente durante o habitual período normal de trabalho, manter-se contactáveis e disponíveis para resposta imediata em caso de contacto;
5. A suspensão do registo do relógio de ponto para os trabalhadores que não exerçam funções presenciais;
6. Que competirá aos dirigentes, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao cumprimento do presente despacho;

7. A salvaguarda do direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente despacho.

O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias para que a autarquia continue a assegurar a prestação de serviços públicos essenciais aos seus cidadãos e para o cumprimento das recomendações das entidades oficiais.

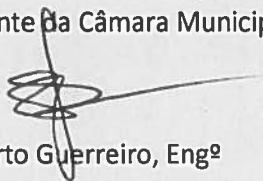
Contamos que esta decisão enquadrada num apelo feito a todos, de absoluta exceção, muito ponderada e limitada ao tempo absolutamente necessário, seja o nosso importante contributo para ultrapassar este momento delicado e contribua para conter a disseminação do Covid-19 no país.

O presente despacho entra em vigor a partir da presente data.

Cumpra-se.

Odemira, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng<sup>o</sup>

ANEXO

Serviços Municipais Considerados Indispensáveis:

Unidade Orgânica	Setores/Serviços Indispensáveis
<b>Serviços de Apoio à Gestão Municipal</b>	Gabinete de Apoio ao Presidente Gabinete de Apoio aos Eleitos Locais Serviço Municipal de Proteção Civil Equipa de Sapadores Florestais
<b>Divisão de Gestão Interna</b>	Comunicação e Informação Informática Contabilidade Tesouraria Atendimento Gestão Documental Compras Gestão de Stocks Armazém Municipal
<b>Divisão de Recursos Humanos e Jurídica</b>	Gestão e Qualificação de Recursos Humanos Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
<b>Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial</b>	Fiscalização Controlo Prévio de Operações Urbanísticas Licenciamento de Atividades Económicas
<b>Divisão de Obras Municipais</b>	Fiscalização de Obras
<b>Divisão de Ambiente</b>	Águas de Abastecimento e Águas Residuais Leitura e Faturação Ramais e Conservação Resíduos Sólidos Urbanos Saúde Pública
<b>Divisão de Infraestruturas e Logística</b>	Rede Viária e Trânsito Cemitérios Transportes, Máquinas e Viaturas Oficina de Mecânica Serviços Auxiliares Limpeza Urbana
<b>Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural</b>	Educação Ação Social Saúde